

INATIVOS	701.489,14	122	698.750,29	122	698.750,29	122	2.098.989,72
SUBTOTAL	2.069.176,11	278	1.957.177,39	277	2.023.919,84	277	6.050.273,34
PATRONAL	337.908,81		336.659,67		337.332,72		1.011.901,20
T O T A L	2.407.084,92	278	2.293.837,06	277	2.361.252,56	277	7.062.174,54

17 2202438 - 1

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG

Presidente: Márcio Almeida Bernardino

DESPESAS COM PESSOAL - 1º TRIMESTRE DE 2026

Referência legal: Constituição Estadual art. 73, § 3º acrescentado pela EC 61, de 23/12/03 Unidade Orçamentária: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MINAS

Referência: 1º trimestre de 2026

TIPO CARGO	jan/26	Qtde	fev/26	Qtde	mar/26	Qtde	Total período
Técnicos de Produção	610.203,43	61	582.781,55	61	584.794,03	61	1.777.779,01
Assessoramento	277.017,26	22	267.584,31	22	266.396,93	23	810.998,50
Chefia	174.424,88	10	168.549,40	10	168.511,43	10	511.485,71
Recrutamento amplo	57.070,49	9	52.985,77	9	51.882,36	10	161.938,62
Aprendiz	4.569,30	6	4.557,70	6	4.558,70	6	13.685,70
SUBTOTALS	1.123.285,36	108	1.076.458,73	108	1.076.143,45	110	3.275.887,54
ENCARGOS PATRONAIS	993.753,71	*	952.326,89	*	952.047,97	*	2.898.128,57
TOTAL	2.117.039,07	108	2.028.785,62	108	2.028.191,42	110	6.174.016,11

Vani Aparecida Guimarães
Gerente de Pessoas e Recursos HumanosIsabela Torres de Magalhães Ferreira
Diretora AdministrativaJosé Bonifácio Couto Andrada
Presidente

17 2202262 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Expediente

RESOLUÇÃO CEDCA Nº 01/2026 DE 26 MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MINAS GERAIS - CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IV do art. 7º da Resolução nº 34 de 20 de maio de 2011, do inciso II do art. 88, da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Estadual nº 10.501, de 17 de outubro de 1991 e da Resolução CONANDA nº 276, de 12 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, no âmbito do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MG), com a finalidade de organizar a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais será composta pelos seguintes membros do CEDCA/MG e colaboradores: I - Conselheiros Governamentais: a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) - Eliane Quaresma Caldeira de Araújo b) Secretaria de Estado de Educação (SEE) - Fernanda Antônia Silva Souza c) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) - Bruna Borges Rodrigues II – Conselheiros representantes da Sociedade Civil: a) CAIS - Associação Casa de Arte e Inclusão Social - Elias Oliveira Soares b) Axé Criança - Claudinei dos Santos Lima c) Associação Beneficente AGAPE (ABA) - Hudson Roberto Lino III - Representação da Comissão de Participação de Adolescentes (CPA) IV - Colaboradores: a) Frente de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - Cássia Vieira de Melo, Sandra Regina Ferreira Barbosa, Maria Thereza Nunes Martins Fonseca, Maria Aparecida, Santos Queiroz e Sâmara Aparecida de Castro Nick. Parágrafo Único: A Comissão Organizadora definirá os prazos, as formas e os horários de reuniões, nº01/2026 - Designa membros para compor a Comissão Organizadora 12ª Conferência Estadual (137097107) SEI 1480.01.0002 elegendo o seu coordenador.

Art. 3º - Compete à Comissão Organizadora: I - Subsidiar o plenário do CEDCA/MG para deliberação quanto a metodologia e o cronograma das etapas das Conferências Municipais e Regionais, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); II - Organizar a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente; III - Definir seu plano de ação e metodologia de trabalho; IV - Elaborar documento orientador contendo as diretrizes para a realização das etapas da Conferência; V - Elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência; VI - Elaborar documento orientador para a participação de crianças e adolescentes em proteção na Conferência; VII - Elaborar relatório final e encaminhar à Comissão Organizadora da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; VIII - Organizar e coordenar a escolha de delegados estaduais para a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; e IX - Dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da Conferência. Parágrafo Único: A Comissão Organizadora poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais, organizações e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

Art. 4º - Caberá à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/MG), a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 5º - A Comissão Organizadora da Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais organizará o processo de realização da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a orientação das demais etapas, bem como a participação na 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A Comissão Organizadora da 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá apoio administrativo da Secretaria Executiva do CEDCA/MG e da Diretora de Apoio aos Órgãos Colegados de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDESE, bem como solicitará apoio da Consultoria Técnica da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Belo Horizonte, 26 de março de 2026.
Eliane Quaresma Caldeira de Araújo
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais - CEDCA/MG

17 2202179 - 1

RESOLUÇÃO CEEPS Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a declaração de comprovação de vínculo prevista no Edital nº 2/2026 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 15.028/2004, pelo Decreto nº 44.898/2008 e por seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Tornar públicos, para fins de comprovação de vínculo prevista no Edital nº 2/2026 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os empreendimentos econômicos solidários validados pelo Fórum Metropolitano de Economia Popular Solidária e por este Conselho: a) SAVON URUKAS, representado por Cleide Dorzi Brandão Macêdo, inscrita no CPF nº XXX.428.476-XX;

b) TYO Arte, representado por Thâmara Yolanda Bretas Mendanha, inscrita no CPF nº XXX.259.726-XX.

Art. 2º Os empreendimentos atuam no município de Contagem/MG e, conforme declarado e validado por este Conselho, vêm desenvolvendo suas atividades coletivas e econômicas em conformidade com os princípios e valores da Economia Popular Solidária.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2026.
Matheus Fernandes Nascimento
Presidente do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS MG

17 2202332 - 1

-Concede progressão, ao Nível II, grau “B”, a partir de 01/01/2016, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “C”, a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “D”, a partir de 01/01/2020, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “E”, a partir de 01/01/2022, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “F”, a partir de 01/01/2024, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “G”, a partir de 01/01/2026, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em
Belo Horizonte, aos 18 de março de 2026.
LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 19

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no mandato de segurança nº 1.0000.17.044539-9/000, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, a servidora ISA AUGUSTA MOURA DE MENDONÇA , Masp 668.980-6, aposentada, ex-ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5025 de 12/07/2017, conforme publicação MG de 13/07/2017, ao Nível I, grau “C” a partir de 01/07/2017;

-Anula promoção concedida pela Resolução nº 5157 de 16/07/2018, conforme publicação MG de 17/07/2018, ao Nível II, grau “A” a partir de 01/07/2018;

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5380 de 30/07/2020, conforme publicação MG de 31/07/2020, ao Nível II, grau “B” a partir de 01/07/2020;

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5575 de 21/06/2022, conforme publicação MG de 22/06/2022, ao Nível II, grau “C” a partir de 01/07/2022;

-Concede promoção por decisão judicial, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 14/03/2017, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede promoção por decisão judicial, ao Nível II, Grau “B”, a partir de 14/03/2019, nos termos do art.19 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “C”, a partir de 14/03/2021, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “D”, a partir de 14/03/2023, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005;

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em
Belo Horizonte, aos 18 de março de 2026.LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

ATO Nº 21

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 5123507-42.2016.8.13.0024, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, a servidora KATIA BARBOSA VALVERDE, Masp 669.820-3, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário:

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 4795 de 13/07/2015, conforme publicação MG de 14/07/2015, ao Nível I, grau “B” a partir de 01/07/2015;

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5025 de 12/07/2017, conforme publicação MG de 13/07/2017, ao Nível I, grau “C” a partir de 01/07/2017;

-Anula promoção concedida pela Resolução nº 5157 de 16/07/2018, conforme publicação MG de 17/07/2018, ao Nível II, grau “A” a partir de 01/07/2018;

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5380 de 30/07/2020, conforme publicação MG de 31/07/2020, ao Nível II, grau “B” a partir de 01/07/2020;

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5575 de 21/06/2022, conforme publicação MG de 22/06/2022, ao Nível II, grau “C” a partir de 01/07/2022;

-Anula progressão concedida pela Resolução nº 5808 de 04/07/2024, conforme publicação MG de 05/07/2024, ao Nível II, grau “D” a partir de 01/07/2024;

-Concede promoção por decisão judicial, ao Nível II, Grau “A”, a partir de 17/04/2015, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, Grau “B”, a partir de 17/04/2017, nos termos do art.19 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “C”, a partir de 17/04/2019, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, grau “D”, a partir de 17/04/2021, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, Grau “E”, a partir de 17/04/2023, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005;

-Concede progressão, ao Nível II, Grau “F”, a partir de 17/04/2025, nos termos do art.15 da Lei nº 15.464/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em
Belo Horizonte, aos 19 de março de 2026.

LUIZ CLAUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES

Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais

PORTARIA SAIF Nº 78, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Divulga preços médios ponderados a consumidor final – PMPF para cálculo do ICMS devido por substituição tributária nas operações com cimentos. O SUPERINTENDENTE DE ARRECAÇÃO E INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 1 da alínea “b” do inciso I do caput art. 20 da Parte I do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o ICMS, RESOLVE:

Art. 1º – Para o cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS devido a título de substituição tributária nas operações com cimento, o sujeito passivo deverá observar os preços médios ponderados a consumidor final – PMPF, expressos em reais por unidade, constantes do Anexo Único.

Parágrafo único – Na hipótese de a mercadoria ser comercializada em unidade distinta da indicada no Anexo Único, o valor da base de cálculo da substituição tributária será obtido de forma proporcional, multiplicando-se o peso líquido da mercadoria pelo valor do PMPF, por quilograma.

Art. 2º – O disposto no art. 1º não se aplica à:

I – operação interna, quando o valor da operação própria do remetente for igual ou superior a 83,34% (oitenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) do PMPF estabelecido;

II – operação interestadual com mercadoria importada ou com conteúdo de importação superior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 71,18% (setenta e um inteiros e dezoito centésimos por cento) do PMPF estabelecido;

III – operação interestadual com mercadoria nacional ou com mercadoria com conteúdo de importação igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 77,65% (setenta e sete inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do PMPF estabelecido.

Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I a III do caput, o imposto devido a título de substituição tributária será calculado utilizando-se da base de cálculo estabelecida no item 2 da alínea “b” do inciso I do caput art. 20 da Parte I do Anexo VII do Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de maio de 2026, produzindo efeitos até 31 de agosto de 2026.

Belo Horizonte, aos 17 de abril de 2026;

Ricardo Alves de Sousa
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais em exercício

Anexo Único

(a que se refere o art. 1º da Portaria Saif nº 78, de 2026)

ITEM	PRODUTO (ESPÉCIE/QUALIDADE)	UNIDADE	PMPF (R\$)
1	CP II	saco de 50 kg	33,09
2	CP II	saco de 25 kg	21,09
3	CP III	saco de 50 kg	33,43
4	CP IV	saco de 50 kg	33,05
5	CP IV	saco de 25 kg	23,95
6	CP V - ARI	saco de 50 kg	39,56
7	CP V - ARI	saco de 40 kg	35,01
8	CP II, III, IV e V - ARI	kg	1,44
9	CP Branco não estrutural	kg	6,56
10	CP Branco estrutural	saco de 50 kg	237,04
11	CP Branco estrutural	saco de 25 kg	90,37
12	CP Branco estrutural	kg	5,54
13	CP II a granel	tonelada	503,29
14	CP III a granel	tonelada	537,30
15	CP IV e V - ARI a granel	tonelada	532,96
16	CP Branco estrutural a granel	tonelada	2.204,29

17 2202685 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320260418650844241 I.